



ECONCEITO CONSULTORIA AMBIENTAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ECONCEITO CONSULTORIA AMBIENTAL

Cintia Barbalho

ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
Janyllene Costa



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A associação EONceito Consultoria Ambiental, nome fantasia de EONceito Consultoria Ambiental, constitui-se em uma associação sem fins econômicos, com fins sociais e educativos, prazo de duração indeterminado, sede e foro situado a Avenida 1º de maio, 720, Bairro Jaguaribe, CEP: 58.015-430, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, sendo regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A EONceito Consultoria Ambiental é constituída, inicialmente, por discentes regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do IFPB Campus João Pessoa, de acordo com pré-requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único: Qualquer aluno regularmente matriculado no curso supracitado estará apto a participar do processo de recrutamento e seleção da EONceito Consultoria Ambiental, exceto alunos cursando o último semestre do curso.

Artigo 3 - A EONceito Consultoria Ambiental tem por finalidade:

I - Proporcionar à sociedade o auxílio em práticas e conhecimentos das áreas atuantes da EONceito Consultoria Ambiental, por meio de projetos realizados pelos associados;

II - Realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios, além de propor e assessorar na implantação de soluções para os problemas diagnosticados em suas áreas de atuação;

III - Formar futuros profissionais qualificados para atuar e implementar empresas capacitadas para atingir o mercado efetivamente;

IV - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de suas atividades;

V - Reinvestir os recursos financeiros oriundos das realizações dos projetos na capacitação, treinamento e desenvolvimento acadêmico de seus associados e em sua própria estrutura para que possam continuar desenvolvendo projetos com qualidade;

VI - Promover eventos, tais como cursos, palestras e seminários, entre outros, que possibilitem e incentivem a relação com o mercado e formação acadêmica dos envolvidos diretamente e indiretamente;

VII - Auxiliar profissionais, associações e quaisquer interessados em assuntos condizentes com as áreas de atuação da EONceito Consultoria Ambiental, dando preferência ao terceiro setor nacional, pessoas físicas e micro/pequenas empresas visando o desenvolvimento da sociedade;

Bíntia Cavalcanti

José

EONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
João Pessoa - Paraíba



Parágrafo único: Os serviços da EONceito Consultoria Ambiental deverão corresponder as atribuições das categorias profissionais relacionadas as suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4 – Os associados da EONceito Consultoria Ambiental pertencerão a uma, e tão somente a uma, dentre as duas categorias a seguir.

I - ASSOCIADOS HONORÁRIOS: toda pessoa física ou jurídica que tenha realizado ou esteja realizando projetos relevantes para a concretização dos objetivos da EONceito Consultoria Ambiental;

II – ASSOCIADO: estudante regularmente matriculado nos cursos envolvidos, efetivado por processo de seleção e que contribua de maneira relevante e satisfatória para a realização das atividades da EONceito Consultoria Ambiental;

§1º Professores e outras pessoas físicas ou jurídicas poderão auxiliar na execução das atividades da EONceito Consultoria Ambiental, no entanto, não farão parte de seu quadro social, cabendo o poder de decisão apenas aos membros efetivos da empresa.

§2º O quadro social da EONceito Consultoria Ambiental deverá ser formado única e exclusivamente por alunos regularmente matriculados no IFPB e no curso de graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental.

Artigo 5 – Os processos de admissão da EONceito Consultoria Ambiental estão descritos no Regimento Interno, sendo composto pelas etapas de recrutamento, seleção e treinamento que apresentam caráter eliminatório.

Parágrafo único: Em caso de seleção extraordinária para atendimento de demanda que os membros atuais não possam suprir, fica a cargo do Diretor Presidente ou Diretoria Executiva definir as etapas necessárias para admissão.

Artigo 6 – São direitos dos ASSOCIADOS:

I - Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como discutir e votar os assuntos que nelas forem tratadas, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - Candidatar-se, votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais:

IV – Participar de cursos e treinamentos oferecidos pela EONceito Consultoria para capacitação em prol de prestação de serviços de qualidade da sociedade, nos termos deste Estatuto Social;

V - Desligar-se da EONceito Consultoria Ambiental quando lhe convier;

Antônio Bivarvalho
João
EONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
Januário Sampaio
João

VI - Receber certificado após o término do contrato e conclusão das atividades com a EONceito Consultoria Ambiental, desde que obedeça aos critérios pré-estabelecidos e apresente seu termo de voluntariado e de desligamento;

§ 1º Em caso de deliberação pelo desligamento do associado, este terá direito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão por meios oficiais, a convocar assembleia a fim de revogar a decisão de desligamento, apresentando seus motivos para permanecer na empresa.

§ 2º A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela EONceito Consultoria Ambiental, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Artigo 7 - São deveres dos ASSOCIADOS:

I - Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Diretoria Executiva;

II - Comparecer às Assembleias Gerais;

III - Cumprir a carga horária de 10 (dez) horas semanais em dedicação às atividades propostas pela empresa;

IV - Executar adequadamente as atividades que lhe forem designadas;

V - Comparecer assiduamente às reuniões, aos plantões de atendimento e às demais atividades para as quais forem designados, no período em que for indicado;

VI - Manter em sigilo as informações referentes aos projetos executados;

VII - Tomar conhecimento dos Regulamentos Internos e Manuais de uso interno da EONceito Consultoria Ambiental;

VIII - Eximir-se de declarar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da EONceito Consultoria Ambiental;

IX - Informar todas as suas senhas e login de e-mail e afins, referentes à empresa, por ocasião de seu desligamento.

X - Repassar à Diretoria quaisquer informações que porventura venha ter conhecimento que possa prejudicar o desempenho das atividades da empresa.

§1º Aos ASSOCIADOS fica proibida a retenção de quaisquer informações pertinentes à EONceito Consultoria Ambiental;

§2º Os ASSOCIADOS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme previstas no regimento interno;

§3º Pela infringência a qualquer dos deveres previstos neste estatuto, o ASSOCIADO poderá ser responsabilizado civil e penalmente.

Antia Baricello

EONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL

[Assinatura]

§4º Pela violação dos deveres previstos neste artigo, ao ASSOCIADO poderão ser aplicadas as sanções previstas no Regimento Interno, de acordo com a gravidade da falta (se grave, média ou leve);

Artigo 8 – Perde-se a condição de ASSOCIADO da EConceito Consultoria Ambiental:

- I - Pelo pedido de desligamento voluntário, mediante registro oficial;
- II - Pela conclusão, trancamento, abandono ou jubramento do curso de graduação no qual está matriculado;
- III - Pelo falecimento;
- IV - Por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral em reunião convocada para este fim, fundamentada na violação de qualquer das disposições deste Estatuto;
- V - Por ausência injustificada nas reuniões, nos plantões ou nas atividades para os quais forem designados, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas no período inferior a 2 (dois) meses, seja qual for o cargo ou função que ocupe;
- VI – Pela adoção de comportamento prejudicial ao funcionamento da EConceito Consultoria Ambiental, tais como: desavenças, atitudes preconceituosas ou outras condutas prejudiciais, assim consideradas pela Assembleia Geral em deliberação da maioria absoluta convocada para este fim;
- VII – Pelo desligamento, voluntário ou compulsório, ou pela rescisão de contrato.

§1º Não perderá a condição de ASSOCIADO aquele que estiver desenvolvendo projetos junto a EConceito Consultoria e necessitar se ausentar por razões devidamente justificadas perante o Conselho Administrativo.

§2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o projeto continuará sendo desenvolvido pelo ASSOCIADO até a sua conclusão e somente depois desta será efetuado o seu desligamento da empresa.

§3º Em caso de abandono por parte do ASSOCIADO, este perderá o direito de receber o certificado de participação na empresa.

§4º O abandono ficará caracterizado no caso de o ASSOCIADO ausentar-se injustificadamente das atividades da empresa por mais de 30 dias corridos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9 – A DIRETORIA EXECUTIVA é investida dos poderes de administração da EConceito Consultoria Ambiental, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos,

Antônio Cardoso
ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
Maurício Soares Silva



observando e fazendo observar o seu Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Presidente e os Diretores serão eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos conforme deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Artigo 10 – A DIRETORIA EXECUTIVA será composta pela Presidência e pelas 05 (cinco) diretorias: a) Diretoria Financeira; c) Diretoria de Marketing; d) Diretoria Comercial; e) Diretoria de Projetos; f) Diretoria de Gestão de Pessoas.

Artigo 11 – Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I – Utilizar-se dos meios oficiais para comunicação de seus atos, de modo a dar publicidade aos demais membros das condutas adotadas no desempenho de suas funções;
- II - Promover cursos, grupos de estudos, e projetos internos para atendimento das necessidades internas da EConceito Consultoria Ambiental;
- III - Elaborar estudos de inovação e benchmarking com o mercado, por meio da interação com outras empresas;
- IV - Implementar e gerenciar o planejamento estratégico;
- V - Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- VI - Acompanhar os planos de ação e os projetos estratégicos;
- VII - Gerenciar a cultura organizacional.

Artigo 12 – Compete à PRESIDÊNCIA:

- I - Representar a EConceito Consultoria Ambiental, ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da EConceito Consultoria Ambiental;
- V - Zelar pela boa convivência entre todos os stakeholders da EConceito Consultoria Ambiental;
- VI - Captar e selecionar parcerias estratégicas como também traçar um plano de ação para que haja interação entre os membros da empresa e o mercado;

Ortúbia Carvalho *ES*

ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
Marcelo Simões Silva



VII - Analisar e aprovar as atividades departamentais por meio de relatórios enviados pelos demais diretores.

Artigo 13 – Compete à DIRETORIA FINANCEIRA:

- I – Desempenhar as funções de tesoureiro, secretário e vice-presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados para a EONceito Consultoria Ambiental, mantendo em dia a escrituração;
- III - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da EONceito Consultoria Ambiental;
- IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da EONceito Consultoria Ambiental, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas nos prazos legais;
- V - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII - Apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Administrativo ou, na impossibilidade de este convocar reunião, ao Diretor Presidente;
- VIII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- IX - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação na Assembleia Geral;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da diretoria e redigir atas;
- XII - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- XIII - Colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 14- Compete à DIRETORIA DE MARKETING:

- I - Elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, sempre visando a situação sociocultural da EONceito Consultoria Ambiental;

Antônio Baruello 

EONCEITO
Paulo Roberto da Silva




- II - Responder pela imagem da EONceito Consultoria Ambiental;
- III - Manter sempre atualizados os preços e o perfil das atividades da EONceito Consultoria Ambiental, de acordo com o perfil de mercado;
- IV - Criar, difundir e avaliar a identidade visual da EONceito Consultoria Ambiental;
- V - Atuar junto à mídia e manter um banco de dados atualizados sobre os clientes;
- VI - Cadastrar os estudantes que procurarem a EONceito Consultoria Ambiental para fins de estudo de caso.

Artigo 15 – Compete à DIRETORIA DE PROJETOS:

- I - Responder por TODOS os projetos empresariais da EONceito Consultoria Ambiental juntamente com os ASSOCIADOS responsáveis;
- II - Aprovar a equipe final para cada projeto;
- III - Trabalhar nas propostas e especificações de requisitos em andamento, sempre que necessário;
- IV - Organizar os padrões das documentações emitidas aos clientes, com especificação dos requisitos e propostas;
- V - Acompanhar a produtividade dos projetos e avaliar a participação dos responsáveis;
- VI - Responder e garantir pela qualidade final dos projetos e o cumprimento dos prazos, junto com os ASSOCIADOS responsáveis;
- VII - Calcular e controlar os prazos de cada uma das etapas dos projetos;
- VIII - Responder pelos prazos estabelecidos em cada um dos projetos e realizar coletas relacionadas ao núcleo de horas gastas em cada uma das etapas dos projetos;
- IX – Organizar os procedimentos rotineiros que interferem diretamente na administração da EONceito Consultoria Ambiental;
- X - Dirigir e supervisionar as atividades da EONceito Consultoria Ambiental;

Artigo 16 – Compete à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

- I - Analisar as relações interpessoais e promover a integração dos membros da EONceito Consultoria Ambiental;
- II - Criar, organizar e atualizar os arquivos de pessoal da EONceito Consultoria Ambiental, de modo que as informações dos membros fiquem disponíveis para acesso por titular de qualquer das Diretorias;

Bíntia Barbalho

Jo

Jo

EONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
Janiele Saraiva da Silva

- III - Realizar estudos na área de motivação, dinâmicas de grupo e processos seletivos e aplicar tais técnicas na EConceito Consultoria Ambiental;
- IV - Promover a seleção de equipes de projetos, internos ou externos, juntamente com o Diretor de Projetos;
- V - Realizar o processo de recrutamento, seleção, treinamento e pós-treinamento dos novos membros da EConceito Consultoria Ambiental;
- VI - Juntamente com a Diretoria de Marketing e a Diretoria Comercial, identificar a potencialidade do público interno (discentes), bem como os seus hábitos básicos e necessidades, gerenciando estes pontos para que não haja falta de voluntários para o funcionamento da EConceito Consultoria Ambiental;
- VII - Criar condições adequadas de trabalho a fim de conduzir a qualidade de vida equilibrada aos membros e permitir um ambiente propício à inovação;
- VIII - Avaliar e melhorar o desempenho de todos os membros da EConceito Consultoria Ambiental por meio da Avaliação de Desempenho e do PAD (Plano de Acompanhamento de Desempenho);
- IX - Identificar e interpretar a satisfação dos membros em todos os aspectos, tais como estrutura, relacionamento, qualidade de vida e projetos por meio de uma Pesquisa de Clima Organizacional que deverá ser realizada semestralmente;
- X - Elaborar os relatórios gerenciais de avaliação de políticas de Gestão de Pessoas, de acordo com a necessidade da empresa.

Artigo 17- Compete à DIRETORIA COMERCIAL:

- I - Organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas a solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas;
- II - Avaliar constantemente a posição da EConceito Consultoria Ambiental no mercado; analisando as necessidades dos potenciais clientes e a adequação da empresa às expectativas do mercado;
- III - Estabelecer políticas de pós-venda e manter contato com os clientes após a entrega do projeto, buscando analisar o nível de satisfação e a possibilidade de contratação para novos projetos, juntamente com a Diretoria de Projetos;
- IV - Buscar novos mercados, novos serviços e novas oportunidades de negócios, trazendo inovações e propondo mudanças estruturais, operacionais e adaptações para melhor atender aos clientes.

Artigo 18 – A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada mês, mediante convocação do PRESIDENTE, por meios oficiais de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Benito Barialho

Jr

Jr

ECONCEITO
Janete Santos Silva

§1º As reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA poderão ser ainda convocadas por qualquer Diretor, a requerimento de no mínimo 3 (três) Diretores.

§2º As decisões tomadas que afetem outra diretoria só poderão ser validadas caso o diretor titular esteja presente, ou se o mesmo for avisado com antecedência e aprovar tais mudanças.

Artigo 19 – As deliberações da DIRETORIA EXECUTIVA devem ser rigorosamente cumpridas.

Artigo 20 – Em caso de vacância de qualquer cargo pertencente à DIRETORIA EXECUTIVA, as atribuições deste serão automaticamente atribuídas ao Diretor Presidente até que haja suprimento da vaga por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 21 – O patrimônio da EConceito Consultoria Ambiental é formado:

- I - Pelo produto dos valores recebidos de terceiros por projetos realizados;
- II - Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, desde que aceitas pela própria EConceito Consultoria Ambiental;
- III - Pelos bens móveis, imóveis, equipamentos, aplicativos, softwares, valores e direitos que vier a adquirir ou receber a qualquer título.

Parágrafo único: Alienações dos bens móveis e imóveis ou despesas da EConceito Consultoria Ambiental que excedam 30% de seu patrimônio deverão ser apreciados e aprovados com antecedência pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – A sociedade aplicará integralmente os seus recursos de forma compatível com suas finalidades estatutárias.

Artigo 23 - Os resultados da EConceito Consultoria Ambiental que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades principais da mesma, melhorias em sua infraestrutura e capacitação dos associados para a execução dos projetos da sociedade.

Artigo 24 – É vedada a remuneração em espécie dos integrantes da EConceito Consultoria Ambiental pelo exercício de suas funções;

Artigo 25 – Em caso de extinção da EConceito Consultoria Ambiental, o seu patrimônio será destinado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB e, em caso de impossibilidade, a outras entidades de fins idênticos ou semelhantes.

Antia Barivallo

Lo

[Assinatura]

ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
[Assinatura]

Artigo 26 – O resultado financeiro da EConceito Consultoria Ambiental poderá ser parcialmente investido em fundos de investimento do CDB, conforme deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: Na ausência de deliberação específica do Conselho Administrativo, o capital investido em fundos não poderá exceder 40% do total em caixa, desde que mantido um fundo de reserva mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da EConceito Consultoria Ambiental, podendo realizar reuniões ordinária ou extraordinariamente, sendo formada por todos os seus membros efetivos.

Artigo 28 – Somente os ASSOCIADOS terão direito a voto nas Assembleias Gerais correspondendo 01 (um) voto a cada membro, sendo vedada a representação, mesmo que por procuração.

Artigo 29 – A Assembleia Geral Ordinária acontecerá, no mínimo, duas vezes por ano, sendo uma em cada semestre do ano;

Artigo 30 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva, com publicação prévia de Edital de Convocação afixado na sede da EConceito Consultoria Ambiental, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo necessária a divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva, a seu critério, ou mediante requerimento do Conselho Administrativo ou de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§2º No Edital de Convocação será delimitada a pauta de deliberações para ordem do dia.

§3º O Edital de Convocação será elaborado pelo órgão que requereu a convocação, seguindo as regras de solicitação deste artigo.

Artigo 31– A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

I - Eleger o Conselho Fiscal;

§1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades financeiras da ECONCEITO CONSULTORIA AMBIENTAL, devendo ser composto por pelo menos: 02 (dois) membros do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental e um servidor, professor ou técnico administrativo.

Antônio Bortolho

ES

ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL
Paulo Sérgio

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples, com votação através de Assembleia Geral.

§3º Os membros do Conselho Fiscal poderão estar ocupando cargos da Diretoria Executiva, acumulando, assim, duas funções na EConceito Consultoria Ambiental.

II - Deliberar sobre as contas anuais da EConceito Consultoria Ambiental, previamente apresentadas;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

IV - Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da empresa;

V - Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, conforme *parágrafo único*, do art. 21;

VI - Decidir sobre a extinção da EConceito Consultoria Ambiental;

VII - Destituir qualquer membro efetivo ou honorário da EConceito Consultoria Ambiental, além de membros do Conselho Administrativo, em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberada ao Estatuto ou ao Regimento Interno.

VIII - Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, assim como os pareceres da Diretoria Executiva;

IX - Aprovar a programação anual da EConceito Consultoria Ambiental para o período seguinte;

X - Eleger o Presidente e os membros do Conselho Administrativo;

XI - Deliberar nos casos omissos do presente Estatuto;

XII - Votar as demais matérias constantes da Ordem do Dia;

XIII - Divulgar as decisões tomadas em assembleia;

XIV - Revogar a decisão de desligamento após análise da requisição do associado para permanecer na empresa.

XVI - Aprovar os pareceres das Diretorias a respeito das demonstrações financeiras e o relatório de atividades:

Parágrafo único: As alterações no texto do presente Estatuto ou do Regimento Interno deverão ser tomadas por aprovação de 2/3 dos membros efetivos presentes; as demais deliberações deverão ser tomadas por aprovação da maioria simples.

Artigo 32 - As decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia serão aceitas se houver a presença de pelo menos 80% dos associados e for aprovada por maioria simples.

Antônio Baritalho

ECONCEITO
Consultoria Ambiental
Naylla Cavalcanti

Artigo 33 – A assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da EONceito Consultoria Ambiental e as funções de secretariado serão desempenhadas pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único: Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Diretor Administrativo Financeiro, caso o mesmo não possa comparecer, assumirá Diretor de Projetos. Na ausência desses três diretores, a Assembleia não ocorrerá.

Artigo 34 – A Assembleia Geral Extraordinária só ocorrerá com a presença de, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos integrantes da Associação e poderá abordar assuntos não incluídos na pauta ordinária, tais como: destituição de membros desidiosos; alteração do presente Estatuto ou do Regimento Interno; eleição dos membros da Diretoria Executiva;

Artigo 35 – Caso o membro participante da Assembleia Geral opte por se abster em algum assunto incluído na ordem do dia, o mesmo não poderá reivindicar a decisão tomada pelos demais presentes.

Artigo 36 – As deliberações de Assembleia Geral constarão em ata lavrada em livro.

CAPÍTULO VI CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 37 – O Conselho Administrativo é o órgão fiscalizador da EONceito Consultoria Ambiental, sendo subordinado à Assembleia Geral, constituído por 1(um) docente do curso envolvido na empresa e pertencente ao IFPB-Campus João Pessoa e 1(um) associado do curso envolvido, ou seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Administrativo será de 1(um) ano coincidente com o da Diretoria Executiva.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º A Assembleia Geral definirá por meio de eleição o Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Administrativo:

I - Examinar os livros de escrituração da EONceito Consultoria Ambiental, e emitir pareceres sobre contas, balanços, relatórios financeiros, orçamento anual e relatórios apresentados pela diretoria Executiva;

II - Requisitar a Diretoria Administrativo-financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela EONceito Consultoria Ambiental;

Antônio Baritalho



EONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL

Paulo Sérgio da Silva

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

V - Orientar os membros efetivos na elaboração de propostas, e no desenvolvimento de projetos e pesquisas, quando assim requerido pelos membros.

Artigo 39 – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único: Em caso de conflitos que não possam ser mediados internamente, a maioria simples dos ASSOCIADOS poderá convocar reunião extraordinária do Conselho Administrativo para deliberar sobre o conflito posto.

Artigo 40 – As reuniões do Conselho Administrativo somente serão instauradas na presença de, no mínimo, 3/5(três quintos) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de empate nas votações que se efetuarem durante as reuniões deliberativas do Conselho Administrativo, ficará a cargo do Diretor Presidente o desempate.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41 – As eleições para o estabelecimento da constituição da diretoria da ECONCEITO Consultoria Ambiental serão realizadas no quarto trimestre do ano, nos termos do Edital publicado, cabendo à DIRETORIA EXECUTIVA em exercício convocar as eleições no prazo previsto, omissa esta, a competência transfere-se automaticamente para a Assembleia Geral.

Artigo 42 – Todos os ASSOCIADOS poderão votar e se candidatar a qualquer cargo da Diretoria, desde que preenchidos os pré-requisitos determinados pelo Departamento de Gestão de Pessoas descritos no Regimento Interno.

Artigo 43 – O associado não poderá se candidatar simultaneamente a mais de um cargo.

Artigo 44 – A escolha dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á por eleição direta e voto secreto, tomado de cada associado presente à Assembleia Geral, sendo eleito para cada cargo o associado com maior número de votos.

Artigo 45 – O processo eleitoral constará de:

I - Acompanhamento por uma Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) ASSOCIADOS que não estejam concorrendo a nenhum dos cargos;

II - Registro prévio da candidatura, realizado perante a Comissão Eleitoral, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência à data prevista para a votação;

Antônio Barbalho

AS

[Assinatura]

ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL



- III - Identificação do votante por meio da lista de associados;
- IV - Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;
- V - Apuração imediata, logo após o término da votação.

Artigo 46 – O pedido de candidatura do requerente deverá conter:

- I - Nome completo e comprovante de matrícula;
- II - Declaração do cargo almejado na Diretoria Executiva;
- III - Histórico das atividades desenvolvidas na EConceito Consultoria Ambiental;
- IV - Proposta de trabalho para a Diretoria a qual esteja se candidatando.
- V – Cumprimento dos demais requisitos contidos no Regimento Interno.

Artigo 47 – Concluído o prazo para o recebimento dos registros de candidaturas e permanecendo alguma diretoria sem candidato, novo edital de eleição será publicado no prazo de até 7 (sete dias), determinando nova data para a votação.

§1º Se mesmo depois de aberto o novo edital não houver candidatos, um novo edital de eleição só será aberto após deliberação e aprovação da Diretoria Executiva em exercício, podendo o cargo ser preenchido conforme inciso XIII, do art. 13.

Artigo 48– Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como, fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Eleições;
- II - Estabelecer prazo para a campanha eleitoral e fiscalizar o cumprimento desta;
- III - Receber impugnações à votação e dar-lhes solução imediata;
- IV - Providenciar a apuração dos votos e encaminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, à Presidência da Assembleia Geral.

Artigo 49 – O Edital de Convocação de eleições deverá ser disponibilizado por meios oficiais a serem definidos no Regimento Interno da EConceito Consultoria Ambiental e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo, duas semanas antes da data marcada para as eleições.

Artigo 50 – Deverá constar no edital a data para eleição; período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos; e o local da votação.

Artigo 51 – Será considerado eleito, o candidato que obtiver maior número de votos.

Bítria Barzallo

[Handwritten signature]

ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 52 – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado.

Artigo 53 – Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Artigo 54 – Qualquer recurso poderá ser interposto no prazo máximo de 24 horas após a proclamação do resultado.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- I - Descrição do fato ou da questão levantada;
- II - Motivo fundamentado e dispositivo infringido;
- II - Identificação do requerente;

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55 – A EConceito Consultoria Ambiental poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação de maioria absoluta dos membros associados, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, e quando:

- I - Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a para a qual foi criada;
- II - Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos ou alheios aos previstos no presente Estatuto;
- III - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores, por prazo superior a 6 (seis) meses.

§1º No caso de extinção da EConceito Consultoria, a Assembleia Geral destinará o seu patrimônio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

§2º A EConceito Consultoria Ambiental só poderá ser extinta caso não haja contratos pendentes de conclusão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – Considera-se como parte complementar deste Estatuto, o Regimento Interno da EConceito Consultoria Ambiental.

Artigo 57 – Os casos omissos neste Estatuto, bem como no Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Antônio Baricelli

[Signature]

ECONCEITO
CONSULTORIA AMBIENTAL

[Signature]

Artigo 58 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 59 – Este Estatuto poderá ser alterado no que se refere à administração, mediante as necessidades da EConceito Consultoria Ambiental e a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 60 – Qualquer alteração no presente Estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrada e arquivada no competente cartório da Comarca de João Pessoa.

Artigo 61 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021

Cíntia Maria L. de Carvalho

Cíntia Maria L. de Carvalho
Diretor Presidente

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Izaura A. Geriz Barreto

Izaura A. Geriz Barreto

Diretor Financeiro

Jamylles Soares da Silva

Jamylles Soares da Silva
Diretor de Projetos

Sandra Terto Sampaio Rodrigues

Sandra Terto Sampaio Rodrigues
Advogada – OAB/PB 16.991



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-000945

Reconheço por semelhança a firma de:
CINTIA MARIA LIMA DE CARVALHO*****

João Pessoa - PB. 26/01/2021 15:20:5

Dou fé, em testemunha de verdade. João Pessoa - PB. 26/01/2021 15:20:5
EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,09 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

SELO DIGITAL: AKX48674-K63R

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob nº 795308 e registrado no Livro A 0990 sob nº 795308 e folha 025 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fé.
João Pessoa - PB. 27/01/2021 11:28:34
SELO DIGITAL: AKV88872-Q19W
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 261,66 FARPEN: R\$ 14,17 FEPJ: R\$ 52,33 ISS: R\$ 103,08

Marcos Affonso da Rocha Silva
Escrevente

